



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

**LEI Nº 312/2015.**

**Nova Olinda - TO, 24 de junho de 2015.**

“Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País e do Município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

Avenida Goiás, 1.282 – Centro – Nova Olinda/TO CEP: 77.790-000 Fone: (63) 3452-1408  
CNPJ: 00.001.602/0001-63



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º**- As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios - PMAD, o censo demográfico e os censos nacionais; e municipal se houver; referente à educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.

**Parágrafo Único.** O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

**Art. 5º** - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Ministério da Educação - MEC;
- II – Secretaria Estadual de Educação - SEE;
- III – Secretaria Municipal da Educação – SME;
- IV - Câmara dos Vereadores;
- V - Conselho Municipal de Educação - CME;
- VI – Conselho do Fundeb – CACS;
- VII- Representantes da Sociedade Civil;
- VIII- Representantes de movimentos de classes;

**§ 1º** Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

**Art. 6º** - O poder público por meio do Sistema Municipal de Educação será responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

**§ 1º** As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos locais de coordenação e colaboração recíproca.

**§ 2º** Os sistemas de ensino no âmbito deste município, criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PME e dos planos previstos no art. 8º.

**§ 3º** Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e lingüísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

**§ 3º** O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município, Estado e a União incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada esfera administrativa.

**§ 4º** O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

**Art. 7º** - Este Plano Municipal de Educação será monitorado e avaliado a cada dois anos de vigência pelas comissões instituídas para elaboração do plano, em relação ao cumprimento das metas e estratégias.

**Art. 8º** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 9º** O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

**§ 1º** O sistema de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

**§ 2º** A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

**§ 3º** Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

**§ 4º** Cabem ao INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

**§ 5º** A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, entre Estado e Município, ou criação de sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional.

**Art. 10.** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Art. 11.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO, aos 15 dias do mês de junho de 2015.

**JOSÉ PEDRO SOBRINHO**

Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

**Anexo Único - Lei Nº 312/2015**

**Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) de idade e ampliar a oferta em educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 4 meses até 3 (três) anos de idade até o final da vigência deste PME.**

**1.1) implementar as metas de expansão da oferta de educação infantil do município, considerando as suas peculiaridades, seguindo o padrão nacional de qualidade.**

**1.2) garantir turmas de pré-escola, até 2016, com infraestrutura apropriada e transporte escolar de qualidade.**

**1.3) criar e realizar o Fórum Municipal Permanente de Educação Infantil, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, Conselho Tutelar e Ministério Público, para garantir critérios que ampliem ofertas e demanda de vagas em creches para a população de até 3 anos de idade.**

**1.4) Estabelecer, até o quarto ano de vigência deste PME, normas, procedimentos e prazos, para a definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches, respeitando as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reconstrução de escola, bem como de aquisição de equipamentos, melhorando a rede física, de escolas públicas, de educação infantil;**

**1.5) viabilizar a avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, afim de aferir nos centros de educação infantil e escolas, para que atendam com base em parâmetros nacionais de qualidade, infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores;**

**1.6) implantar, até o último ano de vigência deste plano, salas de recurso multifuncionais para atendimento da educação infantil e escolas que atendam exclusivamente turmas de pré-escola, visando cumprir as metas do projeto educação infantil 100% inclusiva, de forma a beneficiar crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, autismo, altas habilidades ou superdotação.**

**1.7) garantir em regime de colaboração com a união, a formação continuada dos profissionais da educação infantil e capacitação específica para os profissionais para atender**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

alunos com necessidades especiais progressivamente no atendimento para profissionais da educação;

1.8) Elaborar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar da educação infantil de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

1.9) garantir o atendimento das populações do campo e da educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.10) priorizar reforma e ampliação nas três instituições elencadas abaixo, considerando os indicadores da ação do governo nacional, contemplando a estrutura física, salas de aula climatizadas, novas salas, refeitório, área de lazer, adequação e ampliação dos banheiros e cozinhas, de acordo com as necessidades de cada unidade de ensino;

- \* CMEI Profª Maria Liége Feitoza;
- \* EMEI Antonio Filemon Gomes;
- \* Creche Municipal Criança Feliz.

1.11) buscar parceria junto ao FNDE, por meio do Programa Proinfância, para construção de novas creches para atender a população de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, por meio de articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento das crianças;

1.12) estruturar as escolas já existentes preservando as especificidades da educação na organização das redes escolares, adequando-a às crianças de pré-escola, com a construção de refeitórios, áreas de lazer, atendendo aos parâmetros nacionais de qualidade e articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a), de seis 6 anos de idade do ensino fundamental;

1.13) acompanhar e monitorar o acesso e a permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos, assegurando a educação bilíngüe para crianças surdas e a transversalidade da educação especial;

1.14) garantir a oferta da educação infantil com jornada ampliada em tempo integral, respeitando a escolha da família.

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria municipal, estadual e federal, publicando levantamento da demanda manifesta;

Avenida Goiás, 1.282 – Centro – Nova Olinda/TO CEP: 77.790-000 Fone: (63) 3452-1408  
CNPJ: 00.001.602/0001-63



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

1.16) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

**Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada.**

2.1) pactuar com a União, (Estado e Distrito Federal), a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.2) criar mecanismos e garantir a contratação de um profissional para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental;

2.3) acompanhar e monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento das condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4) Criar condições para o professor acompanhar o processo individualizado de ensino e aprendizagem;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) Promover parcerias com a família e outras entidades para melhorar condições de desenvolvimento, primando pelo sucesso escolar dos alunos;

2.7) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.8) disciplinar, no âmbito do sistema municipal de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

Avenida Goiás, 1.282 – Centro – Nova Olinda/TO CEP: 77.790-000 Fone: (63) 3452-1408

CNPJ: 00.001.602/0001-63



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

2.9) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas; dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.10) incentivar por meio de projetos a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos através do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.11) Criar parcerias com a Secretaria Municipal da Juventude, coordenação de esportes e biblioteca municipal para desenvolver atividades culturais entre escola e comunidade.

2.12) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades;

2.13) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.14) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacional;

2.15) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.16) promover parceria com a Secretaria Municipal, Cultura, Desporto e Lazer, para realizar atividades e habilidades esportivas na Unidade Escolar.

**Meta 3: Apoiar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, até o final do período de vigência deste PME.**

3.1) incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

3.2) promover a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.3) realizar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.4) acompanhar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.5) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.6) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

**Meta 4: universalizar, para a população de 1 (um) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

4.1) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.2) implantar e garantir, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.3) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos o professor, a família e o aluno;

4.4) garantir e estimular a parceria de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.5) assegurar a criação de programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.6) fomentar a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 4 meses a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.7) estimular a educação bilíngue em pelo menos 50% das escolas comuns inclusivas, sendo a língua brasileira de sinais/libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 4 meses a 17 (dezesete) anos, com base na legislação vigente.

4.8) implantar até o quinto ano de vigência deste PME, sistema informatizado próprio em 100% da rede municipal de ensino, tendo em vista o controle da SEMED, bem como a facilidade de disponibilização desses dados para outros órgãos e/ou instituições (vagas, matrículas e outros) e garantir o registro do quantitativo de estudantes matriculados nas unidades de educação básica da rede pública municipal, APAE e demais instituições que recebem o atendimento educacional especializado complementar e suplementar

4.9) implementar ações inter-setoriais, para o levantamento e acompanhamento dos alunos em idade escolar, beneficiários do BPC (Beneficiários de Prestação Continuada), para garantir a permanência na escola.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

4.10) garantir desde o primeiro ano de vigência do PME um profissional auxiliar/cuidador para o atendimento dos estudantes com deficiência, com maior grau de complexidade e limitação na autonomia e conforme a nota técnica nº 19 de 08 de setembro de 2010;

4.11) promover políticas públicas através da articulação entre órgãos públicos de saúde, assistência social e direitos humanos em parcerias com as famílias, para fins da ampliação do conhecimento e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, para o combate às situações de discriminações, pré-conceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional;

4.12) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação de 4 meses a 17 (dezesete) anos;

4.13) garantir parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.14) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.15) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação, visando o atendimento à demanda dos estudantes com deficiência, incluindo, até o final da vigência deste plano, em até 50% das escolas do município, intérprete nas salas de aulas do ensino fundamental de 1ª e 2ª fase, que possuam matrículas de alunos com surdez;

4.16) buscar parcerias para ofertar formação continuada para profissionais da educação inclusiva anualmente, na rede regular de ensino;

**Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.**

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

5.2) garantir a aplicação efetiva de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular o sistema de ensino e as escolas a criarem instrumentos municipais de avaliação e monitoramento durante todo o processo de alfabetização, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro do ensino fundamental, em regime de colaboração;

5.3) garantir e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com a implementação de projetos, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema municipal de ensino;

5.4) articular práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização de crianças do campo e populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e aprendizagem dos alunos;

5.5) promover em parceria de colaboração, união estado e município, a formação inicial e continuada de professores, para atuar na alfabetização crianças de 6 (seis) a 8 (oito) anos de idade. Com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas educacionais inovadoras;

5.6) apoiar a alfabetização de crianças com deficiência, considerando suas especificidades com a produção de materiais didáticos específicos, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, e garantir formação específica do profissional para atender as necessidades especiais, sem estabelecer terminalidade temporal;

**Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.**

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, com o Estado e a União, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, climatização dos ambientes escolares, e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

**Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:**

<b>IDEB</b>	<b>2015</b>	<b>2017</b>	<b>2019</b>	<b>2021</b>
<b>Anos Iniciais do Ensino Fundamental</b>	<b>4,3</b>	<b>4,5</b>	<b>4,8</b>	<b>5,0</b>



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

<b>Anos Finais do Ensino Fundamental</b>	<b>4,5</b>	<b>4,7</b>	<b>5,0</b>	<b>5,3</b>
--	------------	------------	------------	------------

7.1) assegurar que: a) no quarto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) até 2024 todos os estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.2) incentivar e assegurar o processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.3) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.4) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas;

7.5) implementar tecnologias educacionais para a educação infantil e o ensino fundamental e incentivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.6) garantir transporte gratuito para os estudantes do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local e apoiar a mesma oferta para profissionais da educação ;

7.7) criar, ampliar e garantir os programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.8) assegurar em regime de colaboração, a todas as escolas públicas de educação básica municipais, o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.9) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas municipais, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.10) prover em regime de colaboração, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas urbanas e rurais da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet, através do Plano de Ações Articuladas - PAR;

7.11) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do Município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;

7.12) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.13) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.14) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afrobrasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.15) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e ofertando: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

Avenida Goiás, 1.282 – Centro – Nova Olinda/TO CEP: 77.790-000 Fone: (63) 3452-1408

CNPJ: 00.001.602/0001-63



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

7.16) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência;

7.17) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.18) garantir e universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.19) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.20) garantir e estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

**Meta 8:** elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.1) criar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) ampliar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado, o Distrito Federal e o Município para a garantia de frequência e apoio à

Avenida Goiás, 1.282 – Centro – Nova Olinda/TO CEP: 77.790-000 Fone: (63) 3452-1408

CNPJ: 00.001.602/0001-63



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

8.4) realizar busca ativa de jovens e adultos fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

**Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 70% (setenta por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos em ensino fundamental a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) diagnosticar a demanda de jovens, adultos e idosos não alfabetizados ou que não concluíram o ensino fundamental e não estão matriculados na rede pública de ensino ou em qualquer outras instituições de educação básica, identificando suas necessidades e planejando ações que atendam dentro dos padrões de qualidade;

9.3) garantir em regime de colaboração com a União e o Estado, ações de mobilização e desenvolvimento da alfabetização de jovens e adultos, com garantia de continuidade da escolarização;

9.4) estabelecer convênios com as esferas governamentais, públicas e privadas, com vistas a garantir a funcionalidade de programas e projetos que objetivem a ampliação das vagas, a melhor qualidade do ensino e o atendimento às especificidades na educação de jovens e adultos;

9.5) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.6) garantir ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e o fornecimento gratuito de óculos de grau, em articulação com a área da saúde;

9.7) apoiar e garantir, tanto técnica, como financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;

9.8) estabelecer mecanismos de incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.9) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.10) considerar e fortalecer nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

**Meta 10: Apoiar a oferta, das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.**

10.1) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos para o ensino fundamental de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.2) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.3) criar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.4) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo interrelações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;

10.5) garantir a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.6) garantir a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

Avenida Goiás, 1.282 – Centro – Nova Olinda/TO CEP: 77.790-000 Fone: (63) 3452-1408

CNPJ: 00.001.602/0001-63



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

10.7) buscar parcerias com órgãos do sistema S (Senai, Senac e Senar) a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

Meta 11: apoiar a educação profissional técnica de nível médio, estimulando a qualidade da oferta.

11.1) cooperar com a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino;

11.2) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.3) cooperar com a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

Meta 12: buscar parcerias com a União, Estado e instituições privadas para ofertar o nível superior tanto para graduação como pós-graduação lato sensu e stricto sensu (mestrado e doutorado) e apoiar ações para aumentar o acesso, melhorar a qualidade.

12.1) melhorar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) apoiar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.3) apoiar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.4) estimular condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.5) apoiar programas de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

Avenida Goiás, 1.282 – Centro – Nova Olinda/TO CEP: 77.790-000 Fone: (63) 3452-1408

CNPJ: 00.001.602/0001-63



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

12.6) mapear a demanda, para fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.7) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

**Meta 13:** garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, o Distrito Federal e o Município, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

13.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado, Distrito Federal e Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

13.2) oferecer e garantir programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

13.3) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa de atuação docente, em efetivo exercício;

13.4) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

13.5) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

**Meta 14:** Apoiar a formação, em nível de pós-graduação, 80% (oitenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema municipal de ensino.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

14.1) realizar em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado;

14.2) criar política de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

14.3) firmar parcerias com a União e Estado, para implementação de programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

14.4) garantir portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

14.5) apoiar e divulgar junto à União a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação *Latu Sensu* e *Stricto Sensu* dos professores e demais profissionais da educação básica;

14.6) Assegurar a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

**Meta 15: valorizar os profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do quinto ano de vigência deste PME.**

15.1) constituir, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação do Município e dos trabalhadores da educação, da rede municipal de ensino, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

15.2) cumprir e aperfeiçoar, plano de Carreira para os profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº

Avenida Goiás, 1.282 – Centro – Nova Olinda/TO CEP: 77.790-000 Fone: (63) 3452-1408

CNPJ: 00.001.602/0001-63



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

15.3) garantir e assegurar salário compatível com a habilitação em patamares de igualdade com os demais profissionais com escolaridade equivalente.

15.4) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Meta 16: assegurar e garantir, no prazo de 01 (um) ano, plano de Carreira para todos os profissionais da educação básica do sistema municipal de ensino e, tomando como referência para os docentes o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal e do quadro administrativo de acordo com a lei vigente;

16.1) estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do segundo ano de vigência deste PME, 60% (sessenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar a que se encontrem vinculados;

16.2) implantar e garantir, na rede pública municipal de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

16.3) Prever, no plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação em nível de pós-graduação (mestrado/doutorado) stricto sensu;

16.4) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

16.5) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

16.6) estimular e garantir a existência de comissão permanente de profissionais da educação do sistema de ensino municipal para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do plano de Carreira;

16.7) garantir progressão funcional automática baseada na titulação, na habilitação e na avaliação de desempenho;

16.8) assegurar o aproveitamento de carga horária de formação continuada para valorização dos profissionais de educação;

16.9) havendo disponibilidade de recurso, ampliar a jornada de trabalho em até 40 horas semanais, sendo 50% docência em sala de aula, 20% planejamento e 30% livre docência até o final da vigência desse PME;

16.10) garantir a jornada de trabalho para livre docência e para planejamento na escola, na perspectiva da valorização do tempo e do estudo contínuo de auto-gestão do conhecimento, assegurada a legalidade da categoria;

**Meta 17:** garantir condições, no prazo de 1 (um) ano, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

17.1) assegurar o cumprimento da legislação e priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

17.2) garantir e incentivar a participação dos conselhos nos programas de apoio e formação dos conselheiros de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, a partir do primeiro ano de vigência desse PME;

17.3) criar o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME em conjunto



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

com a Comissão já implantada e acompanhando também os demais planos de educação e garantindo a equidade da representação;

17.4) estimular, em toda a rede municipal de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

17.5) estimular e assegurar a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

17.6) estimular, oferecendo condições de difícil acesso, a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

17.7) Implantar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

17.8) desenvolver programas de formação de gestores escolares e coordenadores pedagógicos.

**Meta 18:** garantir a aplicação de 25% em educação conforme art. 2012 da constituição federal e aumentar para 28% até o final de vigência desse PME.

18.1) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do [parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União, do Estado;

18.2) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema municipal de ensino, a serem pactuados na instância prevista no §5º do art. 7º da Lei 13.005, de 25 de Junho de 2014;

18.3) observar as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do [§ 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que tratam da

Avenida Goiás, 1.282 – Centro – Nova Olinda/TO CEP: 77.790-000 Fone: (63) 3452-1408

CNPJ: 00.001.602/0001-63



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

18.4) garantir a execução do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, mediante a implantação pela União, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e a aplicação do progressivo reajuste do Governo Federal até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

18.5) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos 1º e 2º Segmentos, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

18.6) assegurar a aplicação da complementação da União de recursos financeiros ao Município (caso não consiga) atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.

JOSÉ PEDRO SOBRINHO  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

Avenida Goiás, 1.282 – Centro – Nova Olinda/TO CEP: 77.790-000 Fone: (63) 3452-1408  
CNPJ: 00.001.602/0001-63